



PROTÓCOLO  
Nº 0009.00.738 725

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 001/2016**

Termo de Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e o BANESTES S.A. Banco do Estado do Espírito Santo, para o fim específico de arrecadação das receitas do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, conforme **processo n.º 75847000**.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo Senhor Governador do Estado, Sr. **Paulo Cesar Hartung Gomes**, inscrito no CPF sob o n.º 698.412.417-49, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede e foro na Av. João Batista Parra, n.º 600, Ed. Aureliano Hoffman, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-375, neste instrumento simplesmente **SEFAZ**, neste ato representada pelo Secretário de Fazenda Sr. **Paulo Roberto Ferreira**, inscrito no sob o n.º 751.386.387-34, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Órgão Público do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.476.100/0001-45, com sede e foro na Rua Desembargador Homero Mafra, 60 - Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP 29.050-906, neste ato representado por seu Presidente Dr. **Annibal de Rezende Lima**, inscrito no CPF sob o nº 157.303.957-87, neste instrumento simplesmente denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, e o **BANESTES S.A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, instituição financeira de economia mista, inscrito no CNPJ sob o nº 28.127.603/0001-78, com sede e foro na Av. Princesa Isabel, nº 574, Bloco B, 9º andar, Ed. Palas Center, Centro, Vitória, ES, CEP 29.010-930, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **Guilherme Gomes Dias**, inscrito no CPF sob o nº 704.861.407-25 e por seu Diretor de Tecnologia, Sr. **Silvio Henrique Brunoro Grillo**, inscrito no CPF sob o nº 742.571.027-72, neste instrumento simplesmente denominado **BANESTES**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a autorização de uso pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA do arranjo de credenciamento de Instituições Financeiras nacionais promovido pela SEFAZ para a arrecadação das receitas do Estado do Espírito Santo, em que o BANESTES atua como agente arrecadador e centralizador, visando à arrecadação das receitas específicas dos Órgãos integrantes do Poder Judiciário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEFAZ**

2.1 - Constituem obrigações da **SEFAZ**:

2.1.1 - Designar representantes da SEFAZ perante o TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o BANESTES para a gestão da arrecadação das receitas do TRIBUNAL DE JUSTIÇA no arranjo de arrecadação do Estado;

2.1.2 - Disponibilizar ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA o acesso às informações necessárias à inclusão das receitas do Poder Judiciário no arranjo de arrecadação das receitas do Estado;

2.1.3 - Incluir as receitas do TRIBUNAL DE JUSTIÇA no modelo de arrecadação das receitas do Governo do Estado para que a arrecadação das receitas do Poder Judiciário possa ser realizada pelas Instituições Financeiras credenciadas pela SEFAZ;

2.1.4 - Promover a adequação dos instrumentos normativos vigentes relativos ao Documento Único de Arrecadação (DUA) para a consecução dos objetivos do presente Termo de Cooperação Técnica;

2.1.5 - Realizar mensalmente o pagamento das tarifas de arrecadação a cada Instituição Financeira arrecadadora das receitas do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, utilizando-se dos recursos a serem repassados pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA, até o dia 20 do mês subsequente à execução dos serviços de arrecadação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

3.1 - Constituem obrigações do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**:

3.1.1 - Indicar os tipos de receitas específicas do TRIBUNAL DE JUSTIÇA para inclusão no arranjo de arrecadação das receitas do Estado;



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1.2 - Indicar as contas correntes e percentuais de rateio para cada tipo de receita do TRIBUNAL DE JUSTIÇA para depósito das receitas do TRIBUNAL DE JUSTIÇA arrecadadas;

3.1.3 - Promover a adequação necessária nos sistemas de informática do TRIBUNAL DE JUSTIÇA para emissão dos documentos de arrecadação e para o recebimento das informações enviadas pelo BANESTES;

3.1.4 - Receber e processar as informações dos documentos de arrecadação das receitas enviadas pelo BANESTES;

3.1.5 - Realizar o repasse mensal à SEFAZ, até o dia 20 do mês subsequente à execução dos serviços de arrecadação, correspondente ao valor ao número de documentos arrecadados para o pagamento a cada Instituição Financeira arrecadadora.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANESTES

4.1 - Constituem obrigações do **BANESTES**:

4.1.1 - Atuar como Instituição Financeira arrecadadora das receitas do Poder Judiciário;

4.1.2 - Atuar como Instituição Financeira centralizadora da arrecadação das receitas do Poder Judiciário, recebendo os recursos de todas as Instituições Financeiras credenciadas pela SEFAZ;

4.1.3 - Repassar as receitas do TRIBUNAL DE JUSTIÇA arrecadadas por todas as Instituições Financeiras credenciadas, depositando diretamente nas contas correntes e conforme os percentuais de rateio indicados pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA;

4.1.4 - Receber de todas as Instituições Financeiras credenciadas e centralizar as informações referentes aos documentos de arrecadação das receitas do TRIBUNAL DE JUSTIÇA recebidos;

4.1.5 - Repassar tempestivamente as informações das receitas do TRIBUNAL DE JUSTIÇA arrecadadas por todas as Instituições Financeiras credenciadas, à medida que estas enviarem os dados dos pagamentos ao BANESTES;

4.1.6 - Controlar o número de documentos arrecadados por cada Instituição Financeira para que o TRIBUNAL DE JUSTIÇA faça o repasse à SEFAZ das tarifas devidas a cada Instituição Financeira arrecadadora credenciada;



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.1.7 - Fazer as adequações necessárias nos sistemas de informática para promover a arrecadação dos documentos específicas do TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

5.1 - A SEFAZ, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o BANESTES designarão gestores para acompanhar e gerenciar a execução do presente Termo.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - O objeto deste Termo não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, haja vista ser firmado a título gratuito, sem ônus, exceto os relativos ao reembolso do pagamento de tarifas.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do presente Termo será indeterminado, exceto se houver manifestação contrária das partes.

### CLÁUSULA OITAVA - DO DISTRATO E DA RESCISÃO UNILATERAL

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Termo, por quaisquer dos partícipes, assegurará o direito à rescisão, sempre mediante notificação com antecedência mínima de 180 dias.

8.2 - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 180 dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

8.3 - Caso haja necessidade de alteração das cláusulas e condições deste Termo as mesmas deverão ser processadas mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Processo n.º 75847000



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Vitória – ES para dirimir as questões oriundas do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor.

Vitória-ES, 21 de dezembro de 2016.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

**PAULO ROBERTO FERREIRA**  
Secretário de Estado da Fazenda

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANNIBAL DE REZENDE LIMA**  
Desembargador Presidente

**BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**GUILHERME GOMES DIAS**  
Diretor Presidente

**SILVIO HENRIQUE BRUNORO GRILLO**  
Diretor de Tecnologia